



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI Nº 1.520, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**“ALTERA OS ARTIGOS 272 e 325
BEM COMO OS ANEXOS II, V E VIII
DA LEI Nº 1.713/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono da seguinte lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 272 da Lei nº1.713 de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 272 – (...)

I - imóvel utilizado como residencial: 0.211 UPFM;

II - imóvel utilizado como comércio, indústria ou serviços: 0.320 UPFM;

Artigo 2º - Os Anexos II, III e VIII da Lei nº 1.713/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA ANUAL DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	UPFM
1. INDÚSTRIA	
1.1 – Até 10 empregados	2,1000
1.2 – de 11 a 30 empregados	3,2000
1.3 – de 31 a 70 empregados	4,2000
1.4 – de 71 a 150 empregados	5,2000



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

1.5 – Mais de 150 empregados	6,3000
2. HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES.	
2.1 – Até 30 quartos	2,0000
2.3 – mais de 30 quartos	2,5000
3. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL.	2,0000
4. OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	
4.1 – ATÉ 500M2	2,0000
4.2 – ACIMA DE 500M2	3,0000
5. TINTURARIAS E LAVANDERIAS	1,0000
6. SALÕES DE ENGRAXATE	1,0000
7. DIVERSÕES PÚBLICAS	
7.1 – cinemas e teatros com até 150 lugares	2,4000
7.2 – cinemas e teatros com mais de 150 lugares	2,8000
7.3 – Restaurantes dançantes, boates etc.	2,5000
7.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.	
7.4.1 – Estabelecimentos com até 3 mesas	1,5000
7.4.2 – Estabelecimentos com mais de 3 mesas	1,7000
7.5 – Boliches, por número de pistas	0,9000
7.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses	2,0000
8. EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS	4,0000
9. Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, aquicultura, e serviço relacionados com essas atividades.	1,2000
10. Serviço de taxi ou “lotação” prestado por profissional autônomo.	2,0000
11 – Correio e telecomunicações	3,0000
12 – Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel	7,0000



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Celular e Especializada	
13 –Empresa de Publicidade.	2,0000
14 – Serviços funerários e conexos.	2,0000
15- Postos de Combustíveis	7,0000
16-Mineração em geral	9,0000
15- DEMAIS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES NOS ITENS ANTERIORES	
Até 50 m ²	0,0000
51 a 200 m ²	1,3000
201 a 400 m ²	2,0000
401 a 800 m ²	3,0000
801 a 1000 m ²	4,0000
Acima 1001 m ²	5,0000

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO E LOTEAMENTO.	
Taxa Fixa	Valor UPFM
I - Construção Civil	
Edificações até 02 (dois) Pavimentos /m ² .	0,0200
Edificações de 03 (três) até 05 (cinco) Pavimentos/m ² .	0,0300
Edificações com mais de 05 (cinco) Pavimentos /m ² .	0,0400
Dependência em prédios residenciais e/ou comerciais /m ² .	0,0500
Barracões e Galpões /m ² .	0,0200
Postos de Lubrificação ou abastecimento de combustíveis, exceto as construções em alvenaria e em concreto armado.	6,0000
Outras obras de construção civis não incluídas nesta tabela /m ² .	0,0300
II - Pequenas Obras e Reparos	



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Andaimes, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios.	0,9000
Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público.	0,9000
Outras pequenas obras não incluídas nesta tabela.	0,9000
III - Obras Diversas:	
Assentamento de elevadores por unidade.	2,5000
Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio.	1,5000
Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade.	1,5000
Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas.	1,0000
Cortes em meios-fios para entrada de automóveis.	1,5000
Marqueses de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais.	2,0000
Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrência de obras de iniciativa do interessado.	2,0000
Toldos ou cobertas moveáveis quando colocadas nas fachadas de prédios.	1,0000
Outras obras não especificadas.	1,0000
IV – Demolições:	
Prédios ou qualquer outra construção.	2,0000
V – Arruamentos	
Com qualquer área, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município (por metro quadrado).	0,0090
VI – Loteamentos	
Com qualquer área, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município (por metro quadrado).	0,0090



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ANEXO VIII

TABELA DE PREÇOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO E EDIFICAÇÃO	
TERRENOS	UPFM P/M²
Classificação:	
1. Área Nobre	0,1400
2. Área Intermediária	0,1000
3. Área de Periferia	0,0700
EDIFICAÇÃO	UPFM P/M²
<u>Classificação/Acabamento:</u>	
1. Madeira	0,1081
2. Rústico	0,1265
3. Popular	0,1334
4. Comum	0,2541
5. Bom	0,3783
6. Luxo	0,5071
7. Super Luxo	0,7590

Art.3º Fica alterado o artigo 325 da Lei nº1713 de 28 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325 – Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, estabelecendo o seu valor em R\$191,19 (cento e noventa e um reais e dezenove centavos), passando a vigorar a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2021”.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Março de 2021.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

SIMONE CESCINETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração